



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DO
CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Orientação Normativa SubG-CTF nº 02, 1º de julho de 2016.

A Subprocuradora Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, com fundamento no artigo 26 das Rotinas do Contencioso (Resolução GPG nº 54/94, com redação dada pela Resolução PGE – 3, de 7.1.2002), expede a seguinte orientação normativa:

“Considerando o entendimento de ambas as Turmas do C. Supremo Tribunal Federal; o teor da Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça; o julgamento do recurso repetitivo 1.125.133/SP e a proposta formulada nos autos do expediente GDOC 1000071-6212/2016, fica autorizada a não interposição de recurso de apelação, recurso especial e recurso extraordinário em face de decisão que reconhece a não incidência do ICMS sobre o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, mesmo na hipótese de serem estabelecimentos localizados em diferentes estados da federação. Não estão abrangidas por esta autorização outras matérias eventualmente discutidas na mesma ação, as quais, na ausência de outra orientação, deverão ser objeto do recurso cabível à espécie”.